



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 28/65

“CRIA TAXA PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO DA CIDADE”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os serviços do Cemitério desta cidade passam a ser executados pela Prefeitura Municipal que cobrará as seguintes taxas de sepultamento:

a) – Jazigo comum: CR\$1.000 - (Hum mil cruzeiros)

b) – Jazigo temporário por 10 anos: CR\$8.000 - (Oito mil cruzeiros)

c) – Jazigo temporário por 15 anos: CR\$12.000 - (Doze mil cruzeiros)

d) – Jazigo perpétuo, incluída a carneira dupla, de cuja construção a Prefeitura se incumbirá: CR\$30.000 - (Trinta mil Cruzeiros)

§1º- Em caso de novo sepultamento em jazigo perpétuo, cobrar-se-á a taxa de CR\$15.000 (Quinze mil cruzeiros)

§2º- a Prefeitura Municipal ordenará fazer os serviços de sepultamento sem a cobrança das respectivas taxas, quando for o caso de indigência, ou a pessoal que não puderem pagar as despesas.

§3º- Não se fará nenhum sepultamento sem apresentação de certidão de óbito, a qual será recolhida ao Arquivo da Prefeitura e devidamente registrada em livro próprio.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, na data de sua publicação.

Lei aprovada pela Câmara Municipal aos 22-10-65

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 27 de outubro de 1965.

José Alves Pinto Sobrinho
Prefeito Municipal

Crispim Gonçalves Silva
Secretário